



LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração do anexo III, Tabela 9 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo III, tabela 9 (Taxa de Fiscalização de Veículos e Transporte), do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 013, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 25 de janeiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
ALTERAÇÃO DA TABELA 9 DO ANEXO III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE

ESPECIFICAÇÃO	EM UFM
Emissão ou renovação do alvará de autorização para Moto-táxi	R\$ 75,00
Emissão ou renovação do alvará de autorização para Táxi	R\$ 125,00
Emissão ou renovação do alvará de autorização para ônibus, micro ônibus e vans	R\$ 125,00